



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.783, de 07 de Março de 2016.

Dispõe sobre a criação da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL e a aprovação de seu estatuto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 196, de 17 de Dezembro de 2015, autorizou a instituição da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, de conformidade com a autorização constante na Lei Complementar nº. 196, de 17 de Dezembro de 2015, e aprovado seu Estatuto, na forma do Anexo.

Art. 2º O regimento interno da Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL será proposto pelo seu Diretor-Presidente, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste estatuto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 07 de março de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No DIÁRIOS

Edição nº

Data

5784
16/03/2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 02

ANEXO DO DECRETO Nº 1.783, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER –
FUNAEL**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º A Fundação Esportiva de Nova Andradina, doravante denominada Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro nesta cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelos Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil, Le Complementar 196/2015, legislações complementares, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina/MS.

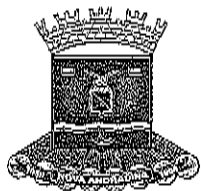
**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL tem por finalidade planejar, coordenar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento do Esporte, participação e rendimento, promover iniciativas para o aumento de oportunidades de lazer, a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico dessas manifestações Esportivas e das de criação estadual e nacional.

**Capítulo III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL:

I - Constituir-se no principal órgão de execução da política municipal das práticas formais, não formais do lazer, como direito de cada um;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 03

II - Em colaboração com as entidades da Administração, garantir, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física, das diversas manifestações esportivas e do lazer;

III - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades esportivas e de lazer;

IV - Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pela prática esportiva formal e não formal, como forma de melhoria na capacitação de professores de educação física e técnicos de esporte, bem como do quadro de pessoal da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

V - Propor e promover, em consonância com a política desportiva, os eventos reconhecidos nas manifestações do desporto educacional, de participação e de rendimento, incentivando o lazer como forma de promoção social;

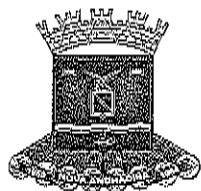
VI - Promover, eventos de natureza esportiva e de lazer, planejando, coordenando e executando as atividades de fomento do desporto, enquanto meio de educação;

VII - Oferecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte subsídios à elaboração do programa de construção de áreas para prática do desporto comunitário;

VIII - Celebrar convênios, contratos e protocolos de cooperação técnico-financeira ou de assistência, a serem firmados com órgãos públicos ou particulares, relativos às atividades da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

IX - Administrar, manter e supervisionar as Unidades Desportivas do Município, de forma a assegurar a execução da política de desenvolvimento do desporto e lazer do Município;

X - Gerir os recursos financeiros sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 04

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL será constituído:

- I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem legados;
- III - pelos bens e direitos que vier a adquirir.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 5º Constituirão receitas da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL:

I - a dotação do município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativa e manutenção da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL.

II - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;

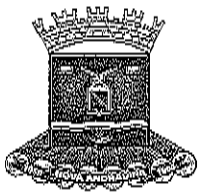
III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV - as oriundas de convênios, acordos e ajustes e as que lhes couberem em virtude de Lei Federal, Estadual e/ou Municipal;

V - as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - a remuneração pela prestação de serviços oriunda de recursos do setor privado e por outros eventos;

VII - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 05

VIII - outras receitas eventuais;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º Compreende a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer
– FUNAEL:

I – órgão colegiado de direção superior:

a) Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva:

a) Presidência;

III – unidades de apoio operacional e administrativo:

a) Diretor de Esporte, Lazer e Eventos;

b) Diretor Administração e Finanças

§1º Na realização das competências previstas neste artigo, a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, deverá manter permanente articulação com os respectivos órgãos federais, estaduais e municipais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

§2º Para execução de suas atribuições, a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§3º Além dos órgãos dispostos neste artigo, poderão ser criadas, no regimento interno, unidades técnicas e administrativas exigida pela necessidade do serviço.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 06

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º O Conselho Deliberativo da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL será composto de 05 (cinco) membros natos, sendo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Esporte, Lazer e Evento;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Representante do Executivo Municipal;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte.

§1º O presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor-Presidente da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

§2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§4º A posse desses membros dar-se-á perante o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar as diretrizes gerais de funcionamento da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;
- II - aprovar o plano anual das atividades e a proposta orçamentária da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;
- III - propor as alterações do Estatuto da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 07

IV - aprovar os termos do Regimento Interno da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, a ser submetido ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado;

V - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, dentro de suas possibilidades, examinando e aprovando os atos que impliquem onerar ou alienar bens;

VI - apresentar ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado, ou ao Prefeito, se for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, indicando as medidas corretivas;

VII - aprovar compras ou alienações de bens imóveis que impliquem em alteração no patrimônio da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

VIII - julgar, em fevereiro de cada ano, o balanço financeiro do ano anterior e apreciar os relatórios das atividades da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

IX - manifestar sobre as proposições de programas, projetos e atividades de desenvolvimento das suas finalidades para execução pela Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, observadas as diretrizes e prioridades do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Esporte, Lazer e Eventos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Diretor de Esporte, Lazer e Eventos deverá ser um Profissional da área de Educação Física com Registro nos Conselho Regional de Educação Física - Cref.

§1º Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva serão fixados por lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 08

§2º Os Diretores terão suas funções definidas no Regimento Interno.

§3º Os membros integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderão pertencer aos quadros de servidores da administração municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo ou a percepção de remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos diretores que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva:

I - propor a estrutura administrativa, o Regimento Interno e o regime de trabalho dos servidores da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

II - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - aprovar a admissão, a cessão, distribuição e remanejamento de pessoal para o Quadro de Pessoal da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

VII - aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem em despesas superiores ao limite da licitação por convite;

VIII - dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 09

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Presidência é o órgão administrativo da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL que será exercida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal e em seu impedimento legal e eventual, será substituído pelo Diretor de Esporte, Lazer e Eventos.

Art. 12 Compete à Presidência administrar, ordenar despesas e coordenar as atividades da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

Art. 13 Incumbe ao Diretor-Presidente:

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

II - representar a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

IV - baixar portarias e demais atos pertinentes, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

V - firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas em relação com os interesses da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

VI - administrar e gerir a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, observando as normas pertinentes e praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VII - propor o plano de ação e o orçamento anual da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 010

VIII - encaminhar, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte a prestação de contas anual, que as reencaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

IX - nomear, designar, dispensar e promover pessoal;

X - ordenar despesas;

XI - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Secretário Municipal ao qual a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL estiver vinculada, as informações solicitadas;

XII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes e o balanço geral;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL ou pelo Conselho Deliberativo;

§1º São atribuições do Diretor de Esportes:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo e da Presidência;

II - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

III - elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração do presidente;

IV - supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;

V - manter contato com os órgãos federais, estaduais, municipais e da área privada, visando à integração de programas e projetos;

VI - coordenar a realização das promoções da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 011

VII - exercer outras atribuições de natureza técnica determinadas pelo Presidente ou que estiverem definidas no Regimento Interno da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

VIII - substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas e ausências.

§2º À Direção de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, compete:

I - formular as diretrizes e os planos de trabalho das atividades de gestão orçamentária, financeira e administrativa da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

II – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira e contabilidade, de gestão de recursos humanos, de patrimônio, suprimento e prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades organizacionais;

III – coordenar, controlar e supervisionar a programação orçamentária, financeira e contábil da entidade, em especial, formulando e elaborando a proposta orçamentária anual e os demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais para os órgãos de controle interno e externo;

IV - formular medidas de gestão dos recursos humanos e coordenar e supervisionar a concessão de benefícios sociais e vantagens financeiras aos servidores, de conformidade com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V - propor a fixação e a revisão de normas, procedimentos administrativos e instituição de formulários padronizados, para aprovação do Diretor-Presidente;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento das fundações, as instruções e normas do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Finanças e Gestão;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações de compras e contratações de serviço e os pedidos de liberação de recursos para pagamento de despesas da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 012

SEÇÃO IV
DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 14 O exercício financeiro da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL coincidirá com o ano civil.

Art. 15 Ocorrendo resultados positivos de balanços, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 16 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre outras, as seguintes:

I - a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho que serão organizados conforme orientação geral do Poder Executivo Municipal;

II - as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal, serão prestados contas aos órgãos, referidos no Inciso VIII do art. 13 desta Lei.

Art. 17 A prestação de contas anual da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL conterà, no mínimo:

I - o balanço patrimonial;

II - o balanço financeiro;

III - o balanço orçamentário;

IV - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 18 O responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, na forma que dispuser



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 013

seu Regimento, manterá registro atualizado dos valores e bens da entidade, assim como os ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos competentes.

Art. 19 A abertura de conta corrente em nome da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL e a respectiva movimentação mediante assinaturas de cheques, endossos e ordem de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá delegar as responsabilidades de sua competência, referidas no “caput” deste artigo, conforme dispuser o Regimento Interno da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL;

Art. 20 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL submeterá, anualmente, ao Conselho Deliberativo os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades e aos órgãos competentes referidos no inciso VIII do artigo 13 deste Decreto.

Seção V DO PESSOAL

Art. 21 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL terá quadro de pessoal próprio, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes sobre política de pessoal e salários do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – SEMEC, Secretaria a qual está vinculada a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, cederá servidores de seu quadro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens à Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL. A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado a sua disposição pelo Governo do Estado, pelo Governo Municipal e pelo Governo Federal, observada a legislação específica que rege a matéria;

Art. 22 Para direção gerência e assessoramento de suas atividades, a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá ter no seu Quadro de Pessoal cargos em comissão, vedada a acumulação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 014

Art. 23 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá contratar, com recursos próprios, observada a legislação específica, pessoal técnico e administrativo, de acordo com as necessidades da referida Fundação.

Art. 24 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante Treinamentos dos seus servidores.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 A extinção da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL verificar-se-á mediante decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 26 A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá contar com apoio jurídico prestado por Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município e designado pelo Prefeito Municipal, com poderes para representar a entidade em juízo, conforme procuração passada pelo Diretor-Presidente.

Art. 27 A estrutura básica da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL é representada pelo organograma constante do Anexo deste Estatuto.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, quando necessário, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.783/2016 Pág. 015

